



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de linhas cortantes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidos no Estado de Santa Catarina a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído, conhecidas como cerol, bem como a importação de linhas cortantes industrializadas obtidas por meio da combinação de cola com óxido de alumínio, carbeto de silício, quartzo moído ou qualquer outra substância de efeito cortante, independentemente da aplicação desses produtos nos fios ou linhas, tais como as chamadas "linha chilena" e "linha indonésia", utilizadas para soltar pipas e papagaios.

§ 1º - Entende-se por linha cortante qualquer fio cuja composição tenha sido alterada por produtos químicos, vidro moído, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou qualquer outro componente com a finalidade de torná-lo cortante.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, define-se:

- Cerol: mistura de cola com vidro moído;
- Linha chilena: mistura de cola com quartzo moído;
- Linha indonésia: mistura de cola cianoacrilato (super bonder) com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Parágrafo único - Quando o infrator for menor de idade, os pais ou responsáveis responderão pelo ato.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais flagrados vendendo linha cortante serão autuados e multados no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - em caso de reincidência, o estabelecimento terá sua inscrição estadual cancelada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proibir a fabricação e comercialização de linhas cortantes, como o cerol e a linha chilena, no Estado de Santa Catarina. Embora já existam normas estaduais que restringem o uso desses materiais, faz-se necessário um passo além: inibir sua origem, impedindo que esses produtos sejam produzidos e distribuídos no mercado. Dessa forma, busca-se reduzir significativamente sua circulação e, conseqüentemente, minimizar os riscos à vida e à integridade física da população catarinense.

O cerol, composto por vidro moído e cola, e a linha chilena, feita com substâncias ainda mais abrasivas, como óxido de alumínio e quartzo, representam um perigo extremo, especialmente para motociclistas, ciclistas e pedestres. O contato desses materiais com a pele pode causar cortes profundos e fatais, além de amputações e graves mutilações. Apesar das restrições ao uso já previstas na legislação vigente, a persistência do problema demonstra a necessidade de um controle mais rígido na raiz do problema: sua fabricação e comercialização.

Além dos impactos diretos à segurança da população, as linhas cortantes também geram prejuízos ao meio ambiente e à infraestrutura urbana. Quando abandonadas em vias públicas, ficam presas em árvores, postes e fios elétricos, podendo provocar curtos-circuitos, interrupções no fornecimento de energia e acidentes envolvendo trabalhadores da manutenção elétrica. Esses fatores reforçam a urgência de medidas eficazes para coibir a produção e circulação desses materiais nocivos.

A presente proposta não apenas prevê sanções para aqueles que fabricam e comercializam linhas cortantes, mas também reforça a necessidade de conscientização sobre os perigos dessa prática. Estabelecimentos flagrados vendendo esses produtos estarão sujeitos a penalidades severas, o que visa desestimular a disseminação desses materiais no Estado.

Diante da gravidade do tema e da necessidade de uma abordagem mais abrangente para combater o uso indiscriminado dessas substâncias, submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na proteção da vida e segurança da população catarinense.

Deputado Marcos Da Rosa.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
11/03/2025, às 09:59.

---